LEI Nº 224

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o município autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n° 15.695 de 21 de julho de 2005.
- Art. 2° Fica o município autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributarias, até o montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.
- § 1° Fica o Município de Pingo D'Água autorizado a tomar todas as providencias viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de credito orçamentário suplementar.
- $\S~2^{\circ}$ A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 17 de outubro de 2005.

Breno Silvério de Moraes *Prefeito Municipal*